



UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

CONTRATO N.º 03/2023

CONSULTA PRÉVIA – Instalação de Equipamento Sanitário de apoio ao Parque Natural da Mata Real

Entre:

Paula Cristina Pires Marques Jorge, natural de Angola, [REDACTED], [REDACTED], concelho de Leiria, portadora do [REDACTED] ([REDACTED]), na qualidade de Presidente de Junta e em representação da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, NIPC 510 83 8090, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante.

e

Renato Quaios Arantes, natural da freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, residente na [REDACTED] que outorga neste ato na qualidade de representante legal da entidade denominada Modular Systems Rude, Lda., com sede na Rua da Mata nº3, Pousos 2410-199 Leiria, com o número de identificação fiscal de pessoa coletiva 516 669 885, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 11 de abril de 2023, pelo Órgão Executivo representado pela Senhora Presidente da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, relativa ao procedimento por Consulta Prévia.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 07.01.04.05.01, compromisso número **39/MAI 2023**, autorizado em 23/05/2023, Compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia de Freguesia de Monte Real e Carvide, deliberada na sua sessão de 29 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos relacionados com o fornecimento e montagem de Módulo de Sanitários Públicos no Parque Natural da Mata Real, em Monte Real, na União de Freguesias de Monte Real e Carvide, nos



termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço contratual

Pela realização dos trabalhos mencionados na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de 21.124,56€ (vinte e um, cento e vinte e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), com IVA à taxa legal em vigor incluído.

Cláusula 3.ª | Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a seguinte planificação:

50% do valor total com o início dos trabalhos e os restantes

50% com a conclusão devida dos trabalhos.

2. O valor devido pela União de Freguesias de Monte Real e Carvide deve ser pago no prazo de 30 (trinta dias) após a receção pela União de Freguesias das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização de cada fase dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

4. Em caso de discordância por parte da União de Freguesias de Monte Real e Carvide quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª | Retenção do Valor dos Pagamentos a Efetuar

Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a União de Freguesias se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Prazo de execução do objeto contratado

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 60 dias a contar da data do presente contrato.

Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Senhora Presidente Paula Cristina Pires Marques Jorge, enquanto Gestora de Contrato.



UNIÃO DE FREGUESIAS
MONTE REAL E CARVIDE

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) O Caderno de Encargos e convite disponibilizados pela União de Freguesias no procedimento;
- b) A proposta e todos os documentos que a integram apresentada pela sociedade representada pelos Segundos Outorgantes.

O presente contrato foi escrito em três páginas e assinado pelos mencionados outorgantes.

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante



Paula Cristina P.M. Jorge
Presidente da UF Monte Real e Carvide

Renato Quiaios Arantes
Representante do Adjudicatário